



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE
PALESTINA, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS
COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE
OS PARTÍCIPES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas em exercício, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O MUNICÍPIO DE PALESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.872/0001-00, com sede administrativa na Praça Thomáz da Silva Nono Neto, nº 101, Centro, CEP 57.410-000, Palestina/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Djalma Gonçalves da Silva, CPF nº 651.651.604-91, doravante designado **CEDENTE**.

Tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.1296.0000214/2024-77 e em observância a Lei nº 14.133/2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.
- 3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Acordo.
- 3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- 4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado de 26/03/2024 até 25/03/2029, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente Acordo será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e nos demais meios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Acordo.

E por estarem assim acordes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, 26 de março de 2024.

LEAN ANTONIO

FERREIRA DE

ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por

LEAN ANTONIO FERREIRA DE

ARAUJO:34102442472

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Palestina/AL

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, face as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça em exercício

Instituição:	Município de Palestina
CNPJ:	12.369.872/0001-00
Endereço:	Praça Thomáz da Silva Nono Neto, nº 101, Centro, CEP 57.410-000, Palestina/AL
Nome do Responsável:	José Djalma Gonçalves da Silva
Cargo:	Prefeito

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, contado de 26/03/2024 até 25/03/2029.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

4. JUSTIFICATIVA

- A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimento e informações, realização de parcerias e trabalhos em conjunto;
- Necessidade de servidores para prestação de serviços no MP/AL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. METAS

- Melhoria da prestação do serviço público.
- Intercâmbio técnico e intelectual.

6. DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.
- A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
- O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;
- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim

7. RECURSOS FINANCEIROS

O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

Maceió/AL, 26 de março de 2024.

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAÚJO:34102442472

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício


JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Palestina/AL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Laércio Marques de Souza (CPF: ***.813.704-**); Thiago Ribeiro Marques (CPF: ***.422.864-**); Thamires Ribeiro Marques (CPF: ***.021.874-**).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Dr. Paulo Sarmento, s/n, Cohab Velha, União dos Palmares/AL, registrado no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de União dos Palmares/AL, R.02, matrícula: 9895, Livro 02, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000197/2023-54.

Valor: Valor Mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Vigência: 12 (doze) meses, contado de 16/04/2024 até 15/04/2025.

Data da assinatura: 15/04/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Thiago Ribeiro Marques; Laércio Marques de Souza; Thamires Ribeiro Marques (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Palestina (CNPJ nº 12.369.872/0001-00).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 26/03/2024 até 25/03/2029.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.

Data da assinatura: 26/03/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); José Djalma Gonçalves da Silva (Prefeito de Palestina).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, , com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO o dever desta Municipalidade de observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 a 138), como nas normas dispostas na Instrução Normativa 01/17 do DETRAN-AL e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e segs.);

CONSIDERANDO que o eventual desrespeito às normativas de regência quanto ao serviço público de Transporte Escolar representa o risco à vida e à integridade física dos alunos transportados, sendo necessário adotar medidas emergenciais a serem tomadas de imediato para a solução de eventuais problemas ou, bem assim, para evitar sua ocorrência, de modo que também não haja prejuízo ao calendário escolar; e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de nº SAJ 09.2023.00000521-5;

RESOLVE RECOMENDAR ao **Prefeito Municipal** e a **Secretária de Educação de Marechal Deodoro**, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes, que, sem prejuízo de outras normas previstas na legislação, com prioridade absoluta: